Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Vice-Corregedora-Geral

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia
Procuradora de Justiça

Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sírio
Procurador de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho
Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu
Procurador de Justiça

Resolução Nº 133/2023 - OECPJ
Fortaleza, 6 de dezembro de 2023

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Quixadá.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, “d” c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Maracanaú, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.229, de 01 de novembro de 2022, que realizou alterações na estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, dentre as quais se destaca a criação da 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá (art. 3º, III);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá;

CONSIDERANDO a regulamentação das atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá pela Resolução nº 107/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, inclusive a atuação da 5ª e da 6ª Promotorias de Justiça de Quixadá como Promotorias de Justiça Auxiliares (art. 3º).

CONSIDERANDO reunião ocorrida em 01 de agosto de 2023, na Secretaria Geral, com os Promotores de Justiça da Comarca de Quixadá interessados e diretamente afetados pela criação da 8ª Promotoria de Justiça, da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Promotorias de Justiça de Quixadá;

CONSIDERANDO que, na referida reunião, de 01/08/2023, houve anuência, pela unanimidade dos participantes, à forma de divisão de atribuições prevista inicialmente no Ato Normativo nº 372/2023, em caráter provisório, e ora determinada nesta Resolução.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 72/2008;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições judiciais e extrajudiciais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª,

7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Quixadá serão exercidas nos seguintes termos:
I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) no controle externo da atividade policial militar;
2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;
3) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes dolosos contra a vida.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa da saúde pública;
2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
3) registros públicos;
4) defesa da cidadania;
5) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
6) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível e nas Varas Criminais, nestas últimas exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa da educação;
2) defesa da infância e da juventude;
3) defesa da família;
4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes;
5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher
2) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
3) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;

V – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e o Juizado Especial Criminal;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa das fundações e entidades de interesse social.
2) defesa dos direitos do consumidor;
3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas à infrações penais da sua área de atuação judicial;
5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

VI – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial civil;
b) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Quixadá e as suas vinculadas;
§ 1º A atuação nas audiências de custódia do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito do Poder Judiciário será realizada conforme escala estabelecida pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Quixadá e comunicada à Secretaria Geral, observada a seguinte distribuição:
I – em 2 (dois) dias por semana, a atuação caberá a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Promotorias de Justiça, em rodízio equitativo entre elas; e
II – em 3 (três) dias por semana, a atuação caberá à 8ª Promotoria de Justiça;

§ 2º Enquanto a recém-instalada 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá estiver vaga, a atuação nas audiências de custódia do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito do Poder Judiciário caberá aos membros das Promotorias de Justiça das comarcas abrangidas pela circunscrição do referido Núcleo conforme sistema de rodízio vigente, adotado pela Secretaria Geral.

Art. 2º A atuação pré-processual a que se refere o art. 1º, VI compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:
I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos;
II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
III - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;
V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;
VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;
VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;
VIII - oferecer denúncia;

IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;
X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;
XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.
§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.
§ 2º A atuação pré-processual da 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas nesta Resolução referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º As atribuições da 5ª e da 6ª Promotorias de Justiça de Quixadá são aquelas estabelecidas na Lei nº 14.435/2009, regulamentada pela Resolução nº 002/2011, do Colégio Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme previsto no art. 27 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 107/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, o Ato Normativo nº 372/2023 e as demais disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Vice-Corregedora-Geral

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia
Procuradora de Justiça

Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sírio
Procurador de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho
Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu
Procurador de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 4763/2023/SEGE
Fortaleza, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00057687/2023-29,
RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS REGIS, titular da Promotoria de Justiça de Ipaumirim, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu (Núcleo de Custódia e de Inquéritos - Iguatu), no dia 06/12/2023, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se